



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral

PARECER

Processo nº: 680993
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG
Ano Ref.: 2003

RELATÓRIO

1. Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, por meio da Resolução nº 3.334/2003, com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente do abalroamento de veículo oficial da frota da SEF/MG, de placa GMG-9453, conduzido pelo servidor Agnaldo Marques, no exercício de suas funções.

2. O órgão técnico, às fls. 96/99, concluiu por realização de diligência junto à SEF/MG para complementação da instrução processual, o que foi determinado pelo Relator no despacho de fl. 103.

3. Em cumprimento ao referido despacho foi protocolada pela SEF/MG a documentação de fls. 105/109.

4. O órgão técnico, às fls. 111/115, considerou que a diligência foi parcialmente atendida e sugeriu a citação dos responsáveis.

5. Assim, o Relator, por meio do despacho de fl. 118, determinou a citação do Sr. José Augusto Trópia Reis, titular da pasta à época, e do servidor Agnaldo Marques, para apresentarem alegações sobre a manifestação técnica.

6. Consoante a Certidão de fl. 168 procedeu-se à juntada dos documentos de fls. 127/134 e de fls. 135/167, encaminhados a esta Corte, respectivamente, pelo Sr. José Augusto Trópia Reis, e pelo então Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Ainda de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral

acordo com a Certidão expirou-se o prazo de vista sem manifestação por parte do Sr. Agnaldo Marques.

7. O órgão técnico, às fls. 171/186, concluiu pela atribuição de responsabilidade somente ao Sr. Agnaldo Marques pelos danos causados ao erário em virtude do abaloamento de veículo oficial por ele conduzido, no valor de **R\$7.742,70**, atualizado até fevereiro de 2005.

8. Às fls. 188/190, o órgão técnico endossou *in totum* o relatório anterior e atualizou o valor do dano atribuído ao servidor Agnaldo Marques, com base na Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicada no *Minas Gerais* de 17/04/2007, para **R\$8.427,70**.

9. Em seguida, os autos foram encaminhados a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, em cumprimento ao despacho do Relator de fl. 170.

FUNDAMENTAÇÃO

Ilicitudes que não resultaram em dano ao erário - prescrição

10. Considerando que o processo permaneceu mais de cinco anos sem movimentação *relevante*, desde 31/05/2007 (fl. 194) até os dias atuais, houve a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade setorial, conforme art. 118-A, parágrafo único, da LC nº 102/2008 (antigo art. 110-F).

Ilicitudes que podem gerar dano ao erário

Abaloamento de veículo oficial conduzido pelo servidor Agnaldo Marques

11. Tomada de Contas Especial instaurada pela SEF/MG com o objetivo de apurar o dano ao erário decorrente do abaloamento de veículo oficial de sua frota, de placa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral

GMG-9453, conduzido pelo servidor Agnaldo Marques, no pleno exercício de suas funções.

12. Tanto o Relatório Complementar do Órgão de Controle Interno nº 016/2004, elaborado pela Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda, fls. 137/143, quanto o órgão técnico desta Casa, fls. 171/186, apontaram como único responsável pelo dano causado ao veículo oficial o servidor Agnaldo Marques, Masp nº 377.098-9, uma vez que *“o fato foi motivado pela perda do comando direcional do veículo por parte do condutor, ocasionado por velocidade incompatível com as condições da pista naquele momento, determinado este descontrole subsequente choque contra o meio-fio e tombamento do veículo”*, conforme laudo pericial, fl. 60.

13. Apesar de citado, o servidor Agnaldo Marques não se manifestou nos autos, conforme Certidão de fl. 168.

14. Assim, diante da comprovação da responsabilidade do servidor Agnaldo Marques, Masp nº 377.098-9, pelo abalroamento do veículo placa GMG-9453, da SEF/MG, opino pela sua condenação à restituição ao erário estadual do valor do dano, **R\$8.427,70**, corrigido até 17/04/2007 pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, devidamente atualizado até os dias atuais.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, OPINO:

a) Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos do art. 118-A, parágrafo único, da LC nº 102/2008, haja vista que o processo permaneceu mais de cinco anos sem movimentação *relevante*, desde 31/05/2007 (fl. 194) até os dias atuais;

b) Pela condenação do servidor Agnaldo Marques – Masp 377.098-9, a restituir ao erário estadual o valor do dano apurado no abalroamento do veículo placa GMG 9453, da SEF/MG, **R\$8.427,70**, corrigido até 17/04/2007 pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral

Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, devidamente atualizado até os dias atuais.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2016.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)